



DECRETO Nº 7.920, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Aprova Regimento Interno do Conselho Gestor do CEU - Centro das Artes e dos Esportes Unificados - Parque das Américas.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.898/2013, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do CEU – Centro das Artes e dos Esportes Unificados - Parque das Américas, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 31 de janeiro de 2014.

DONISETE BRAGA
Prefeito

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos

WALDIR LUIZ DA SILVA
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete



ANEXO AO DECRETO Nº 7.920, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

1/4

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO C.E.U.
Centro das Artes e dos Esportes Unificados - Parque das Américas**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Conselho Gestor do CEU - Centro das Artes e Esportes Unificados Parque das Américas/Mauá, constitui órgão bipartite, consultivo e deliberativo sobre as ações e programas culturais, esportivos e sociais a serem realizados pelo CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados Parque das Américas.

**CAPÍTULO II
DOS IDEAIS, DOS FINS, DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO**

Art. 2º O ideal do Conselho Gestor do CEU é colaborar, sugerir e deliberar sobre os programas e ações culturais, esportivos e de lazer, além de sugerir projetos de formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do CEU tem em sua concepção a premissa da gestão compartilhada entre sociedade civil e funcionários públicos indicados pela Prefeitura do Município de Mauá.

Art. 3º São objetivos do Conselho Gestor do CEU:

- I - colaborar para a valorização do intercâmbio entre as diferentes expressões artísticas e movimentos esportivos, possibilitando e amadurecendo conceitos sobre cidadania;
- II - colaborar para a criação de projetos e ações que possibilitem o acesso a biblioteca, anfiteatro, quadra poliesportiva, Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e telecentro;
- III - colaborar para o fomento e potencialização da gestão participativa como ferramenta de aprimoramento da gestão pública;
- IV - contribuir com projetos de formação e de desenvolvimento das aptidões vocacionais relacionadas às tecnologias da informação e de outras aptidões e potenciais percebidos pelo Conselho Gestor;
- V - contribuir para o fortalecimento da identidade da comunidade local do Bairro Parque das Américas e adjacentes.

Art. 4º Para este Regimento são considerados bairros adjacentes:



ANEXO AO DECRETO Nº 7.920, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

2/4

- I - Jardim Santa Lídia;
- II - Jardim Santa Rosa;
- III - Vila Cláudia;
- IV - Jardim Itapark;
- V - Vila Augusta;
- VI - Jardim Salgueiro;
- VII - Vila Flórida.

**CAPÍTULO III
DA REPRESENTATIVIDADE DA COMUNIDADE**

Art. 5º A comunidade é representada por Assembleia Geral composta pelo conjunto de moradores do território, instituições diversas do território administrativo da localidade do Parque das Américas e representantes do Poder Público Municipal, reunidos para fins específicos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se reunirá 2 (duas) vezes por ano, para tornar público o plano de trabalho anual do CEU, podendo se reunir a qualquer momento extraordinariamente caso se faça necessário.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO GESTOR**

Art. 6º O Conselho Gestor é um órgão colegiado com a seguinte composição:

- I - 08 (oito) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo que para ocupar os cargos titulares serão nomeados:
 - a) o Coordenador de Cultura;
 - b) o Coordenador de Esportes;
 - c) o Coordenador do CRAS;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Renda.
- II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, oriundos da comunidade do território de abrangência do CEU Parque das Américas, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil deverão ser residentes no Parque das Américas e bairros adjacentes ou residentes de outros bairros desde que possam comprovar atividades culturais, esportivas e de cidadania no Parque das Américas há pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo único. Para a comprovação de 01 (um) ano de vínculo de que trata o *caput*, consideram-se matérias de jornais, declarações, depoimentos, fotos, vídeos, e outros materiais que possam comprovar o trabalho no bairro Parque das Américas.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.920, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

3/4

Art. 8º Para a primeira formação dos membros do Conselho Gestor, quanto à representatividade dos membros da sociedade civil, só poderão ser eleitas pessoas que tenham participado de no mínimo 05 (cinco) encontros dos cursos de mobilização para implantação do CEU – Parque das Américas, ocorridos no período de agosto a dezembro de 2013, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Cultura - MINC.

Parágrafo único. Para as formações seguintes, que ocorrerão a cada 2 (dois) anos, somente serão eleitos representantes da sociedade civil que participarem dos cursos de capacitação em gestão públicos e promovidos pelo Conselho Gestor vigente, conforme art. 15 deste Regimento.

Art. 9º A partir da segunda formação para a constituição dos membros do Conselho Gestor, as eleições dos representantes da sociedade civil serão realizadas por meio de voto direto, sem distinção de etnia, sexo, crença ou classe social, atendendo ao disposto neste Regimento.

Art. 10. Os representantes poderão ser substituídos por outros membros desde que seja obedecida a suplência e na falta desta uma nova eleição poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art.11. Os representantes da sociedade civil deverão finalizar seus mandatos em caso de mudança de cidade.

Art. 12. O mandato do Conselho Gestor do CEU será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por um mandato consecutivo, uma única vez, pela Assembleia Geral.

Art. 13. O Conselho Gestor do CEU se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao mês para deliberar sobre assuntos previamente pautados ou simplesmente para discutir assuntos gerais relacionados ao CEU - Centro de Artes e Esportes Unificados Parque das Américas, e reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Comissão Executiva.

Art. 14. No caso de 03 (três) faltas consecutivas e sem justificativas, o conselheiro titular deverá ser substituído pelo seu suplente direto, pelos mesmos motivos e/ou na ausência ou impossibilidade do suplente exercer seu mandato deverá ser realizada nova eleição extraordinária a fim de compor novamente o Conselho Gestor.

Art. 15. Os Conselheiros Gestores deverão ministrar vivências, oficinas ou palestras visando à capacitação da comunidade do Parque das Américas e adjacências, interessada na participação da futura composição do Conselho Gestor do CEU, por meio de cursos com duração de até 02 (dois) meses, abertas as inscrições a cada 2 (dois) anos.

Art. 16. O Conselho Gestor do CEU prestará à Prefeitura, à comunidade e aos parceiros, quando solicitado, as informações pertinentes ao funcionamento e programação do CEU.

Art. 17. Cabe ao Conselho Gestor em parceria com a Prefeitura do Município de Mauá:

I - buscar estabelecer parcerias que potencializem o funcionamento do CEU;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.920, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

4/4

- II - construir a programação de atividades e ações do CEU e regras de uso;
- III - divulgar ações e serviços do CEU;
- IV - prestar informações do funcionamento do CEU à comunidade, parceiros, Ministério da Cultura e outros interessados;
- V - promover campanhas de sensibilização da comunidade;
- VI - deliberar sobre a programação e atividades do CEU.

Parágrafo único. As parcerias poderão ser formalizadas e estarão limitadas ao previsto na legislação vigente e se darão por meio de simples prestação de serviços, convênio, parceria, bolsa-auxílio, trabalho voluntário, doações e outras formas que garantam a implantação ou implementação de projetos no CEU.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em diálogo com a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Ação Social da Prefeitura de Mauá.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado, em parte ou no todo, conforme ocorram mudanças da legislação e normas superiores vigentes ou sempre que as conveniências administrativas o recomendarem, pela Assembleia Geral.

Art. 20. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral do território do CEU – Centro das Artes e dos Esportes Unificados Parque das Américas e publicação de decreto do Prefeito.

Município de Mauá, em 31 de janeiro de 2014.